



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

LEI Nº 692/2012

Buritis/RO, 27 de dezembro de 2012.

**“Dispõe Sobre as Diretrizes para a
Elaboração da Lei Orçamentária- LDO
de 2013 e dá outra Providencias”.**

ELSON SOUZA MONTES, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 105, § 3º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Buritis-RO para exercício de 2013, compreendendo:

- I. As Prioridades e Metas da Administração;
- II. A estrutura e organização dos Orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
- V. As disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O Poder Público terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, buscando integrar o Município ao processo de desenvolvimento, através de ações que levem a:

- I. Garantir um saneamento básico adequado aos munícipes;
- II. Implantar ações que visem apoiar as organizações de produtores rurais, suas associações e cooperativas;
- III. Promover amplo acesso de informação quanto ao potencial turístico do município e desenvolver sua infraestrutura;
- IV. Garantir uma estrutura viária adequada nos limites do município;
- V. Assistir aos necessitados e grupos vulneráveis da sociedade;
- VI. Oferecer amplo e adequado acesso à saúde aos munícipes;
- VII. Oferecer amplo e adequado acesso à educação aos munícipes;
- VIII. Fortalecer a difusão cultural, desportiva e recreativa;
- IX. Garantir a coordenação técnica e legal do planejamento e administração municipal;
- X. Oferecer infraestrutura urbana adequada aos munícipes;
- XI. Dar melhores condições à população de atendimento e acompanhamento do desenvolvimento municipal;
- XII. Apoiar ações que visem à preservação e recuperação de florestas e matas ciliares;
- XIII. Manter as atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo para o exercício de 2013 será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

l

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. convenente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º. O produto e a unidade de medida a que se refere o § 10 deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2010/2013.

§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria no. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º. A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Artigo 4º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal e
- II. Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. Juros e encargos da dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões financeiras - 5;
- VI. Amortização da dívida - 6.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Artigo 6º - A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
- II. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- III. Aplicações diretas; ou.
- IV. A ser definida.

Artigo 7º - A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
- II. As despesas com assistência ao Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Educação de Jovens e Adultos;
- III. Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- V. Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.

Artigo 8º - O projeto de lei orçamentária de 2013 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- V. Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Evolução da receita do tesouro;
- II. Evolução da despesa do tesouro;
- III. Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
- IV. Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- V. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- VII. Demonstrativo da despesa por fonte;
- VIII. Consolidação dos quadros orçamentários;
- IX. Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
- X. Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;

- XI. Demonstrativo da despesa por modalidade;
- XII. Demonstrativo da despesa por elemento;
- XIII. Demonstrativo da despesa por função;
- XIV. Demonstrativo da despesa por subfunção;
- XV. Demonstrativo da despesa por programa;
- XVI. Outros demonstrativos:

- a) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
- b) Programa de trabalho;
- c) Natureza da receita.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Situação econômica e financeira do Município;
- II. Justificativa da estimativa da receita e fixação da despesa, inclusive, no tocante ao orçamento de capital.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser através de meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. A memória de cálculo da estimativa de gastos com despesas de exercícios anteriores, pessoal e encargos sociais para o exercício de 2013;
- II. A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com "juros e encargos da dívida pública para o exercício de 2013";
- III. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010, o percentual de execução e o custo total.

Artigo 9º - O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder executivo sua proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento do caput deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2013.

Artigo 10º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

-
- I. Compatíveis com a presente lei;
 - II. Compatíveis com o Plano Plurianual;
 - III. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
 - c) Transferências tributárias constitucionais;
 - d) Limite mínimo de reserva de contingência;
 - IV. Relacionadas:
 - a) Com correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto desta Lei.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Artigo 11º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2013 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

- I. A proposta da Lei Orçamentária;
- II. A Lei Orçamentária de 2013 e seus Anexos;
- III. A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Artigo 12º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013.

Artigo 13º - O Poder Legislativo e o Poder Executivo, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de setembro de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

orçamentária de 2013, conforme determina o artigo 100, § 12, da Constituição Federal, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 42 desta Lei, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. data do ajuizamento da ação originária;
- III. número do precatório;
- IV. tipo de causa julgada;
- V. data da autuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor do precatório a ser pago; e
- VIII. data do trânsito em julgado.

§ 1º. A relação de precatórios de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados ficando limitado até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º. Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 14º - A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Art. 18 desta Lei.

Artigo 15º - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Contribuições Sindicais, Associações de Pais e Professores - APPs ou assemelhados e entidades comprovadamente sem fins lucrativos;

[Handwritten signature]

- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 16º - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 15, desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial,
- II. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal n' 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 17º - Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de origem do recurso.

Parágrafo Único - Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 18º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2013 e será destinada a atender despesas com passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados.

Parágrafo Único - O recurso consignado na rubrica reserva de contingência, poderá ser remanejado para rubricas de custeio, caso haja necessidade e não ocorram as situações explicitadas no caput deste artigo.

Artigo 19º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

- I. A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 10 do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- II. A abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária, de conformidade com o disposto no Inciso III, § 30 da Lei Federal 4.320/64;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

- III. A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no Inciso I do Art. 70 e Inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 20º - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista Art. 13 desta Lei, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Artigo 21º - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo Único - A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Artigo 22º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2013, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Artigo 23º - No exercício financeiro as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar. 6, Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 24º - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

W



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Artigo 25º - No exercício de 2013, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I. existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 23 desta Lei,
- II. houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,
- IV. for observado o limite previsto no Art. 24 desta Lei.

Artigo 26º - Os acordos trabalhistas dos Órgãos da Administração serão acompanhados e apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Artigo 27º - O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida as disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Artigo 28º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Artigo 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Cronograma de Cotas Mensais de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 80 da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Artigo 31º - O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas para a sua manutenção, conforme dispõe a Emenda Constitucional no 25/2000, salvo alterações.

Parágrafo Único — Para dar cumprimento ao caput deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Artigo 32º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional no 14/96, a Lei Federal no 9.424/96, as Instruções Normativas 014, 017 e 022/TCER/RO.

Artigo 33º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 70, da Emenda Constitucional no 29/2000 e Instrução Normativa n. 022/TCE/RO.

Artigo 34º - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Artigo 35º - Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2012, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

W



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Parágrafo Único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida;
- III. programas continuados, FMS e despesas do FUNDES;
- IV. pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- V. as operações oficiais de crédito;
- VI. convênios e contrapartidas.

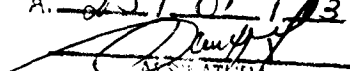
Artigo 36º - Caso seja necessária à limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 37º - Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Coordenadoria de Convênios.

Artigo 38º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida no § 10, do Art. 166 da Constituição Federal.

Artigo 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Elson de Souza Montes
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/08/97
DE: 27 / 12 / 12
A: 25 / 01 / 13

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA DA SAÚDE

COD	TÍTULOS	2011	2012	2013	2014
1112020001	IPTU - PRÓPRIO*	488.240,04	551.174,18	671.015,33	707.921,17
1112043101	IRRF - ATIVO/INAT - EXEC/IND - PRÓPRIO*	380.341,46	429.367,47	290.899,43	306.898,90
1112043403	RET NAS FONTES - OUT. REND - PODER EXEC - PRÓPRIOS*	10.829,92	46.067,88	415.003,69	437.828,89
1112080001	ITBI - PRÓPRIO*	24.450,32	39.825,99	40.453,36	42.678,29
1113050001	ISS - PRÓPRIO*	652.181,02	736.247,15	1.127.980,51	1.190.019,44
1325010300	Rec Remuner de Depositos de Recur Vinculados- FUNDO DE SAUDE	12.845,78	20.910,77	2.585,13	2.727,31
1721010201	COTA PARTE DO FPM - PRÓPRIO*	9.139.582,38	10.317.676,68	13.183.103,45	13.908.174,14
1721010501	COTA PARTE DO ITR - PRÓPRIO*	1.291,22	1.954,00	3,00	3,17
1721330100	PISOS DE ATENÇÃO BÁSICO - PAB FIXO*	771.663,96	874.500,00	863.598,70	911.096,63
1721330201	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA PROMOÇÃO EM SAUDE	147.565,34	81.000,00	27.000,00	28.485,00
1721330203	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMÁCIA BÁSICA*	170.044,50	176.934,36	185.781,00	195.998,96
1721330205	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF*	153.600,00	230.400,00	269.514,00	284.337,27
1721330206	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS*	1.081.962,00	1.315.798,20	1.558.393,20	1.644.104,83
1721330207	PROGRAMA NAC. DE VIG. EPID. E CONTROLE DE DOENÇAS*	138.646,12	322.910,68	401.990,00	424.099,45
1721330208	PROGRAMA SAÚDE BUCAL*	60.000,00	72.000,00	84.294,00	88.930,17
1721330209	MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULAT. E HOSPITALAR -*	1.251.024,84	1.459.526,76	1.164.263,00	1.228.297,47
1721330210	INCENTIVO FIN. INCLUSAO DO MICROSCOPISTA PAB	36.456,00	0,00	0,00	0,00
1921330099	TRANSF. VIGILANCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE		0,00	0,00	0,00
1721330210	TRANSF. FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS		0,00	0,00	0,00
1721360001	TRANSFERÊNCIAS FINANC - LC 87/96 - PRÓPRIO*	20.842,80	17.770,41	27.051,49	28.539,32
1722010101	COTA PARTE DO ICMS - PRÓPRIO*	8.580.210,28	9.686.199,39	14.000.727,00	14.770.766,99
1722010201	COTA PARTE DO IPVA - PRÓPRIO*	500.177,94	564.650,88	616.681,82	650.599,32
1722010400	Cota-Parte do IPI	0,00	0,00	374.963,85	399.336,50
1722339900	OUTRAS TRANSF. DE REC. DO ESTADO P/PRG DE SAÚDE*	157.108,40	0,00	0,00	0,00
1762010000	Transf Convênio dos Estados p/ o Sistema Único de Saúde-SUS	24.200,00	0,00	0,00	0,00
1911380001	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO*	17.885,14	20.190,53	15.822,52	16.692,76
1911400001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO*	2.353,26	3.072,32	8.073,66	8.517,71
1913110001	MULTAS E JUROS DIV ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*	127.615,56	144.065,21	287.358,96	303.163,70
1913130001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN*	13.195,98	13.498,01	12.634,69	13.329,60
1931110001	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*	654.005,90	738.307,26	300.986,00	317.540,23
1931130001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISSQN - PRÓPRIO*	88.555,80	99.970,49	39.431,88	41.600,63
1990990002	OUTRAS REC. DIVERSAS - SAÚDE	43.057,98	537,97	0,00	0,00
Receitas Próprias 15%		20.707.558,38	23.416.214,17	31.412.190,64	33.143.610,76
Valor Destinado a Saúde Receitas Próprias		3.106.133,76	3.512.432,13	4.711.828,60	4.971.541,61
1) Valor a Ser Repassado 15% (Recursos Próprios)		3.106.133,76	3.512.432,13	4.711.828,60	4.971.541,61
2) Valor a Margem Segurança 2,0%		310.613,38	468.324,28	628.243,81	497.154,16
Valor do Repasse a Saúde		3.416.747,13	3.980.756,41	5.340.072,41	5.468.695,78
RECURSOS DO SUS					
3) Receitas do FNS		3.980.916,94	4.553.980,77	4.554.833,90	4.808.077,08
Valor Recebido do FNS		3.968.071,16	4.533.070,00	4.554.833,90	4.805.349,76
Valor Rendimentos do FNS		12.845,78	20.910,77	0,00	2.727,31
DEMAIS RECEITAS DA SAÚDE					
4) Demais Receitas da Saúde		67.257,98	537,97	0,00	0,00
Valor Recebido de Convenios		24.200,00	0,00	0,00	0,00
Valor Rendimentos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Saúde		43.057,98	537,97	0,00	0,00
ORÇAMENTO DA SAÚDE SEM MARGEM SEGURANÇA					
5) Total do Orçamento Previsto		7.154.308,68	8.066.950,87	9.266.662,50	9.779.618,69
Valor Recursos Próprios		3.106.133,76	3.512.432,13	4.711.828,60	4.971.541,61
Valor do F.N.S		3.980.916,94	4.553.980,77	4.554.833,90	4.808.077,08
Demais Receitas da Saúde		67.257,98	537,97	0,00	0,00

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA DA SAÚDE

COD	TÍTULOS	2011	2012	2013	2014
-----	---------	------	------	------	------

ORÇAMENTO DA SAÚDE COM MARGEM SEGURANÇA

5) Total do Orçamento Previsto		7.154.308,68	8.535.275,15	9.894.906,31	10.276.772,85
Valor Recursos Próprios		3.106.133,76	3.980.756,41	5.340.072,41	5.468.695,78
Valor do F.N.S		3.980.916,94	4.553.980,77	4.554.833,90	4.808.077,08
Demais Receitas da Saúde		67.257,98	537,97	0,00	0,00

Obs: Não foi informado com relação a receita arrecadada de 2009, qualquer indice de incremento a receita.

Foram apenas calculados a Recomposição do Valor da Moeda (inflação)

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA DA SAÚDE

COD	TÍTULOS
1112020001	IPTU - PRÓPRIO*
1112043101	IRRF - ATIVO/INAT - EXEC/IND - PRÓPRIO*
1112043403	RET NAS FONTES - OUT. REND - PODER EXEC - PRÓPRIOS*
1112080001	ITBI - PRÓPRIO*
1113050001	ISS - PRÓPRIO*
1325010300	Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados- FUNDO DE SAUDE
1721010201	COTA PARTE DO FPM - PRÓPRIO*
1721010501	COTA PARTE DO ITR - PRÓPRIO*
1721330100	PISOS DE ATENÇÃO BÁSICO - PAB FIXO*
1721330201	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA PROMOÇÃO EM SAUDE
1721330203	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMÁCIA BÁSICA*
1721330205	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF*
1721330206	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS*
1721330207	PROGRAMA NAC. DE VIG. EPID. E CONTROLE DE DOENÇAS*
1721330208	PROGRAMA SAÚDE BUCAL*
1721330209	MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULAT. E HOSPITALAR -*
1721330210	INCENTIVO FIN. INCLUSAO DO MICROSCOPISTA PAB
1921330099	TRANSF. VIGILANCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE
1721330210	TRANSF. FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
1721360001	TRANSFERÊNCIAS FINANC - LC 87/96 - PRÓPRIO*
1722010101	COTA PARTE DO ICMS - PRÓPRIO*
1722010201	COTA PARTE DO IPVA - PRÓPRIO*
1722010400	Cota-Parte do IPI
1722339900	OUTRAS TRANSF. DE REC. DO ESTADO P/PRG DE SAÚDE*
1762010000	Transf Convênio dos Estados p/ o Sistema Único de Saúde-SUS
1911380001	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO*
1911400001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO*
1913110001	MULTAS E JUROS DIV ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*
1913130001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN*
1931110001	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*
11130001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISSQN - PRÓPRIO*
1990990002	OUTRAS REC. DIVERSAS - SAÚDE

Receitas Próprias 15%	
Valor Destinado a Saúde Receitas Próprias	
1) Valor a Ser Repassado 15% (Recursos Próprios)	
2) Valor a Margem Segurança 2,0%	
Valor do Repasse a Saúde	
RECURSOS DO SUS	
3) Receitas do FNS	
Valor Recebido do FNS	
Valor Rendimentos do FNS	
DEMAIS RECEITAS DA SAÚDE	
4) Demais Receitas da Saúde	
Valor Recebido de Convenios	
Valor Rendimentos	
Outras Receitas Saúde	

ORÇAMENTO DA SAÚDE SEM MA

5) Total do Orçamento Previsto	
Valor Recursos Próprios	
Valor do F.N.S	
Demais Receitas da Saúde	

w



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA DA SAÚDE

COD	TÍTULOS
-----	---------

ORÇAMENTO DA SAÚDE COM MA

5) Total do Orçamento Previsto
Valor Recursos Próprios
Valor do F.N.S
Demais Receitas da Saúde

Obs: Não foi informado com relação a receita arrecadada de 2009, q
Foram apenas calculados a Recomposição do Valor

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA DA PREVIDÊNCIA

COD	TÍTULOS	2011	2012	2013	2014
1210290700	Contrib de Servidor Ativo Civil p/ o RPPS	996.983,50	1.273.059,39	1.211.610,00	1.278.248,55
1328100000	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	632.735,88	714.295,53	43.663,31	46.064,79
2300990000	Amortização de Empréstimos Diversos	113.689,94	0,00	0,00	0,00
7210290100	CONTRIBUICOES PATRONAIS DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.144.979,84	1.087.099,40	0,00	0,00
Quadro do Orçamento Geral do RPPS					
Receitas Próprias		996.983,50	1.273.059,39	1.211.610,00	1.278.248,55
Receita de Rendimentos		632.735,88	714.295,53	43.663,31	46.064,79
Amortização de Empréstimos		113.689,94	0,00	0,00	0,00
Transferências Intra-Governamentais		1.144.979,84	1.087.099,40	0,00	0,00
Total		2.888.389,16	3.074.454,32	1.255.273,31	1.324.313,34

Obs: Não foi informado com relação a receita arrecadada de 2009, qualquer indice de incremento a receita.
Foram apenas calculados a Recomposição do Valor da Moeda (inflação)

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA DO LEGISLATIVO

COD	TÍTULOS	2011					2012					2013					2014					2011 realizada				
1112020001	IP TU - PRÓPRIO*	517.534,44				551.174,18				671.015,33				707.921,17					409.792,69							
1112043101	IRRF - ATIVO/INAT - EXEC/IND - PRÓPRIO*	403.161,95				429.367,47				290.899,43				306.898,90					406.387,69							
1112043403	RET NAS FONTES - OUT. REND - PODER EXEC - PRÓPRIO	43.265,23				46.067,88				415.003,69				437.828,89					151.348,60							
1112080001	ITBI - PRÓPRIO*	37.395,30				39.825,99				40.453,36				42.678,29					49.813,57							
1113050001	ISS - PRÓPRIO*	691.311,88				736.247,15				1.127.980,51				1.190.019,44					959.965,42							
1113050001	ISS - simples nacional	0,00				0,00				0,00				0,00					59.124,99							
1121170000	Taxa de Fiscal de Vigilância Sanitária	41.284,70				43.968,21				50.432,18				53.205,95					23.625,50							
1121250000	Taxa Licença p/ Funcion de Estab Comerc. Indust e Prest Servi	200.812,27				213.865,07				132.587,71				139.880,03					0,00							
1121260000	Taxa de Publicidade Comercial	26.152,39				27.852,30				32.013,60				33.774,35					18.484,98							
1121280000	Taxa de Funcion de Estabelecimentos em Horário Especial	9.787,16				10.423,33				7.336,80				7.740,32					4.604,02							
1121290000	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	19.777,31				21.062,84				26.654,09				28.120,06					26.224,92							
1121990000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00				0,00				12.330,41				13.131,89					15.232,30							
1122210000	Taxas de Serviços Cadastrais	109.130,43				116.223,91				216.633,28				228.548,11					139.486,29							
1122280000	Taxa de Cemitérios	2.217,29				2.361,41				4.688,56				4.946,43					3.944,68							
1122900000	Taxa de Limpeza Pública	73.479,30				78.255,45				47.283,47				49.884,06					63,91							
1122900000	Outra taxas prestação de serviço	0,00				0,00				0,00				0,00					151.041,91							
1721010201	COTA PARTE DO FPM - PRÓPRIO*	9.687.959,32				10.317.676,68				13.183.103,45				13.908.174,14					11.643.269,41							
1721010501	COTA PARTE DO ITR - PRÓPRIO*	1.834,74				1.954,00				3,00				3,17					4.033,21							
1721360001	TRANSFERÊNCIAS FINANC - LC 87/96 - PRÓPRIO*	16.685,83				17.770,41				27.051,49				28.539,32					23.758,44							
1722010101	COTA PARTE DO ICMS - PRÓPRIO*	9.095.022,90				9.686.199,39				14.000.727,00				14.770.766,99					12.478.701,70							
1722010201	COTA PARTE DO IPVA - PRÓPRIO*	530.188,62				564.650,88				616.681,82				650.599,32					637.918,03							
1722010400	Cota-Parte do IPI	0,00				0,00				374.963,85				399.336,50					388.027,89							
1911380001	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO*	18.958,25				20.190,53				15.822,52				16.692,76					16.294,86							
1911400001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO*	2.884,81				3.072,32				8.073,66				8.517,71					5.233,80							
1913110001	MULTAS E JUROS DIV ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*	135.272,49				144.065,21				287.358,96				303.163,70					274.904,21							
1913130001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSON*	12.674,19				13.498,01				12.634,69				13.329,60					12.317,78							
1931110001	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*	693.246,25				738.307,26				300.986,00				317.540,23					363.700,16							
1931130001	RECEITA DA DIVIDA ATIVA ISSON - PRÓPRIO*	93.869,00				99.970,49				39.431,88				41.600,63					26.181,16							
Resumo da Aplicação dos Recursos do Legislativo																										
Receitas Próprias 7%		22.463.906,05				23.924.050,37				31.942.150,74				33.303.505,47					27.905.454,23							
Valor Destinado ao Poder Legislativo		1.572.473,42				1.674.683,53				2.235.950,55				2.331.245,38					1.953.381,80							
Valor a ser Aplicado com Pessoal		1.100.731,40				1.172.278,47				1.565.165,39				1.631.871,77					1.367.367,26							
Valor das Demais despesas		471.742,03				502.405,06				670.785,17				699.373,61					586.014,54							

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA DO LEGISLATIVO

COD	TÍTULOS	2011	2012	2013	2014	2011 realizada
Valor repasse mensal						186.329,21

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA POR TIPO DE ORÇAMENTO

Descrição do Orçamento	2.011	2.012	2.013	2.014
Orçamento Fiscal	39.187.378,58	32.381.308,73	40.319.400,66	40.469.730,22
Orçamento da Seguridade Social	12.517.262,78	13.776.816,84	11.338.487,34	14.037.224,19
Orçamento de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orçamento Previsto	51.704.641,35	46.158.125,57	51.657.888,00	54.506.954,41
Obs: Não foi informado com relação a receita arrecadada de 2009, qualquer indice de incremento a receita.				
Foram apenas calculados a Recomposição do Valor da Moeda (inflação)				

W

PPA 2010-2013
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORDEM	UNIDADE	EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2012	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014
1	Legislativo	1.572.473,42	2.038.871,19	2.235.950,55	2.331.245,38
2	Gabinete do Prefeito	470.000,00	500.000,00	627.500,00	737.626,25
3	Secretaria Municipal de Administração	5.063.516,15	6.951.548,20	7.498.640,02	5.920.361,94
4	Secretaria Municipal de Planejamento	653.000,00	500.000,00	880.500,00	1.035.027,75
5	Secretaria Municipal de Fazenda	1.716.323,74	2.191.451,80	2.311.981,65	2.439.140,64
6	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	-	5.010.000,00	6.787.165,49	7.177.641,34
7	Secretaria Municipal de Educação	12.657.711,38	14.006.404,15	16.072.580,19	18.562.976,80
8	Fundo Municipal de Saúde	7.154.308,68	8.535.275,15	9.894.906,31	10.276.772,85
9	Secretaria Municipal de Assistência Social	2.474.564,94	816.551,53	2.780.365,48	2.933.292,16
10	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.055.000,00	595.000,00	1.313.025,00	1.385.241,38
11	IMPRESB	2.888.389,16	2.655.956,40	1.255.273,31	1.324.313,34
SUB-TOTAL: (A)		35.705.287,47	43.801.058,42	51.657.888,00	54.123.639,83
VINCULADOS					
TOTAL DA DESPESA C= (A - B)		35.705.287,47	43.801.058,42	51.657.888,00	54.123.639,83

u
Buritis, de agosto de 2012.

51.657.888,00
0,00

Assitencia social	-	
Camara	1.674.683,53	2.235.950,55
Educação	14.006.404,15	16.072.580,19
Saude	8.535.275,15	9.894.906,31
RECEITA VINCULADA(CONVENIOS)	4.425.411,60	5,00
Divida PASEP e Inpreb		
Operação de credito		
Sentença Judicial	100.000,00	
Reserva de contingencia	268.331,34	268.331,34
Previdencia	3.074.454,32	1.255.273,31
Publica		
DESPESA COM ENERGIA ELETRICA		
Folha administração geral	3.740.000,00	4.550.000,00
DESPESA COM TELEFONIA		
PAS		
CONSULTORIA		
ALUGUEL		
Receita comprometida (A)	35.824.560,09	
Receita estimada (B)	46.158.125,57	
Saldo disponivel para demais despesas C=B-A	10.333.565,48	

W



REFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA PROJETADA 2010/2013

COD	TÍTULOS	2011	2012	2013	2014
1000000000	RECEITAS CORRENTES	51.173.379,17	44.650.919,94	54.118.418,85	57.067.814,43
1100000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.412.214,70	2.316.695,19	3.123.844,79	3.295.656,25
1110000000	IMPOSTOS	2.029.432,96	1.802.682,67	2.593.884,69	2.736.548,35
1112020001	IPTU - PRÓPRIO*	409.792,69	551.174,18	671.015,33	707.921,17
1112043101	IRRF - ATIVO/INAT - EXEC/IND - PRÓPRIO*	406.387,69	429.367,47	290.899,43	306.898,90
1112043403	RET NAS FONTES - OUT. REND - PODER EXEC - PRÓPRIOS*	151.348,60	46.067,88	415.003,69	437.828,89
1112080001	ITBI - PRÓPRIO*	49.813,57	39.825,99	40.453,36	42.678,29
1113050001	ISS - PRÓPRIO*	952.965,42	736.247,15	1.127.980,51	1.190.019,44
1113050002	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	59.124,99	0,00	48.532,37	51.201,65
1120000000	TAXAS	382.781,74	514.012,52	529.960,10	559.107,91
1121170000	Taxa de Fiscal de Vigilância Sanitária	23.625,50	43.968,21	50.432,18	53.205,95
1121250000	Taxa Licença p/ Funcion de Estab Comerc, Indust e Prest Servi	73,23	213.865,07	132.587,71	139.880,03
1121260000	Taxa de Publicidade Comercial	18.484,98	27.852,30	32.013,60	33.774,35
1121280000	Taxa de Funcion de Estabelecimentos em Horário Especial	4.604,02	10.423,33	7.336,80	7.740,32
1121290000	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	26.224,92	21.062,84	26.654,09	28.120,06
1121990000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	15.232,30	0,00	12.330,41	13.008,58
1122210000	Taxas de Serviços Cadastrais	139.486,29	116.223,91	216.633,28	228.548,11
1122280000	Taxa de Cemitérios	3.944,68	2.361,41	4.688,56	4.946,43
1122900000	Taxa de Limpeza Pública	63,91	78.255,45	47.283,47	49.884,06
1122990000	Outras Taxas pela prestação de Serviços	151.041,91	0,00	0,00	0,00
1200000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.443.164,68	1.400.859,39	1.393.146,20	1.469.769,24
1210000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.325.162,20	1.273.059,39	1.211.610,00	1.278.248,55
1210290700	Contrib de Servidor Ativo Civil p/ o RPPS	1.325.162,20	1.273.059,39	1.211.610,00	1.278.248,55
1220000000	CONTRIB ECONÔMICAS	118.002,48	127.800,00	181.536,20	191.520,69
1220290000	Contrib p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	118.002,48	127.800,00	181.536,20	191.520,69
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	1.626.520,48	845.933,95	209.709,26	221.243,27
1320000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.626.520,48	845.933,95	209.709,26	221.243,27
1325010200	Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados-FUNDEB	46.754,78	13.322,26	33.774,78	35.632,39
1325010300	Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados-FUNDO DE SAUDE	18.623,62	20.910,77	2.585,13	2.727,31
1325010500	Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados-MDE	61.936,80	20.912,48	48.149,38	50.797,60
1325010600	Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados-AÇÕES FMS	13.990,01	0,00	0,00	0,00
1325011000	Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados-FNAS	23.891,08	5.631,46	31.746,35	33.492,40
1325029900	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	74.827,24	70.861,45	49.790,31	52.528,78
1328100000	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	1.386.496,95	714.295,53	43.663,31	46.064,79
1600000000	RECEITA DE SERVIÇOS	166,10	1.713,34	788,09	831,43
1600130101	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	0,00	0,00	13,00	13,72
1600190000	Serviços Recreativos e Culturais	166,10	1.713,34	775,09	817,72
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.818.760,13	38.254.989,85	48.413.722,73	51.077.202,89
1720000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	43.410.477,42	36.653.408,80	47.586.450,73	50.204.430,93
1721010201	COTA PARTE DO FPM - PRÓPRIO*	11.643.269,41	10.317.676,68	13.183.103,45	13.908.174,14
1721010501	COTA PARTE DO ITR - PRÓPRIO*	4.033,21	1.954,00	3,00	3,17
1721011300	Cota-Parte da CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00